



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Edgleuma Braga Nunes		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Marcos Antonio de Sousa		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03325071-5	PARECER Nº 0437/2004	APROVADO EM: 07.06.2004

I – RELATÓRIO

Edgleuma Braga Nunes requer deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 03325071-5, regularização da vida escolar de Marcos Antonio de Sousa por ter sido reprovado, em 1998, na 3ª série do curso com habilitação em Técnico em Contabilidade, na disciplina Contabilidade e Custos. Pede, então, autorização para que a Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra possa expedir o certificado de conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra apoio legal por ter o aluno cumprido uma carga horária em todo o ensino médio, sem a disciplina, em que fora reprovado, de 2.880 horas para um mínimo exigido legalmente de 2.400. Nesse caso, receberá apenas um certificado de conclusão do ensino médio, ficando as demais disciplinas da habilitação como créditos para quando, reparada a reprovação com a demonstração de ter adquirido conhecimento dos conteúdos da referida disciplina, através de testes, trabalhos, exposições e outras maneiras, possa receber o Diploma de Técnico em Contabilidade.

III – VOTO DO RELATOR

Que a Escola do Ensino Médio Governador Adauto Bezerra possa expedir o certificado de conclusão do ensino médio, sem a disciplina Contabilidade e Custos, para o aluno Marcos Antonio de Sousa, sem, entretanto, tirar-lhe a possibilidade de receber o Diploma na forma acima referida. Do ocorrido, lavre-se ata especial com menção no seu histórico escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0437/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0437/2004
SPU	Nº	03325071-5
APROVADO EM:		07.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC